

CONTRATO nº 014/2019-SEHAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6014.2019/0001957-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela PRODAM, para SUSTENTAÇÃO DE TIC compatíveis com a sua finalidade e relacionados na Proposta Técnica Comercial PC-SEHAB-190201-10 a qual fará parte integrante deste.

VALOR: R\$ 3.279.206,30 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e seis reais e trinta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Inicio de Serviços.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, XVI, da Lei 8666/1993. Lei n. 8.883/1994. Lei municipal n. 13.278/02. Decreto Municipal n. 44.279/03.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, inscrita no CNPJ n. 46.392.171/0001-04 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, inscrita no CNPJ n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Sala 221B, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada, pelo sr. JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Habitação, pelos poderes outorgados pelo Titulo de Nomeação n.º 74, de 30 abril de 2019, doravante designada simplesmente CONTRATANTE ou SEHAB-SP, e de outro lado, a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A, inscrita no CNPJ n. 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n. 1.500, Edifício Los Angeles, Água Branca, São Paulo - SP, CEP n. 05.001-100, neste ato por seu representante legal, MARIO CESAR FALCÃO, Diretor de Administração e Finanças, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.774.249-4, inscrito no CPF n.º 084.633.028-82, e pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas MARCOS MUNGO, portador da cédula de identidade RG n. 14.071.662-2 e inscrito no CPF n.º 047.320.098/83, doravante designada simplesmente "CONTRATADA" ou 'PRODAM".

As partes acima qualificadas tem entre si justas e acordadas o presente contrato de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, para SUSTENTAÇÃO DE TIC, independente de previa licitação, conforme o despacho autorizatório exarado pelo sr. Secretario Municipal de Habitação, constante no Documento SEI n. 019066510, do Processo Administrativo SEI nº. 6014.2019/0001957-7, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 19 de julho de 2019 (Documento SEI n. 019129979), que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e.

1



alterações posteriores, pela Lei n. 8.883/1994, pela Lei Municipal n. 13.278, de 07.01.2002 e Decreto Municipal n. 44.279/2003 e alterações posteriores e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela PRODAM, para SUSTENTAÇÃO DE TIC compatíveis com a sua finalidade e relacionados na Proposta Técnica Comercial PC-SEHAB-190201-10 que fará parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta PC-SEHAB-190201-10, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta PC-SEHAB-190201-10, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e mediante elaboração de termo aditivo.
- 2.3. As decisões relativas aos serviços solicitados pela SEHAB deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.4. Todas as informações e comunicações entrem a SEHAB e a PRODAM, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.
- 2.5. Os serviços reexecutados por solicitação da SEHAB, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta PC-SEHAB-190201-10, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.6. A SEHAB ou a PRODAM não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a PRODAM:



2



- 3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta PC-SEHAB-190201-10, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.1.2. Manter a SEHAB permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SEHAB;
- 3.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;
- 3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;
- 3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta PC-SEHAB-190201-10;
- 3.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta PC-SEHAB-190201-10, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 3.1.10. Os preços da proposta **PC-SEHAB-190201-10**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.
- 3.1.11. Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2. Obriga-se a SEHAB:

- 3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- 3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;





- 3.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 3.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 3.2.5. Facilitar a PRODAM, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- 3.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 3.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 3.2.9. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela PRODAM, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 3.2.10. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela PRODAM, sem o expresso consentimento desta;
- 3.2.11. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da SEHAB comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 3.2.12. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela PRODAM, para uso direto da SEHAB, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 3.2.13. É de inteira responsabilidade da **SEHAB**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.





CLÁUSULA QUARTA: ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços descritos na proposta PC-SEHAB-190201-10 serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.
- 4.2. A PRODAM se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela SEHAB, obedecendo as quantidades definidas na proposta PC-SEHAB-190201-10.

CLÁUSULA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: FORÇA MAIOR

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data constante na Ordem de Inicio de serviços, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.279.206,30 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e seis reais e trinta centavos), cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob n.º 14.10.16.126.3024.2.171.33904000.00.
- 8.2. O valor estimado para as despesas do presente exercicio é de R\$ 1.402.808,32 (um milhão, quatrocentos e dois mil, oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA NONA: PREÇOS E REAJUSTES

9.1. Os preços do contrato constantes da Proposta PC-SEHAB-190201-10 poderão ser reajustados anualmente, se houver prorrogação do ajuste, tendo como índice o Índice de Preços ao

Action of States of States



Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017.

- 9.2. O disposto no item 9.1 será aplicado após 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação da proposta técnica comercial, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001, do artigo 1º do Decreto n. 48.971/2007, em concordância com o disposto no Decreto n. 53.841/2013, naquilo que não conflitem com as disposições da Lei 8666/93.
- 9.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da PRODAM.
- 9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta PC-SEHAB-190201-10, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: PAGAMENTO

- 10.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta PC-SEHAB-190201-10.
- **10.2.** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 10.3. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a PRODAM estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.
 - a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;





- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 11.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à SEHAB, os direitos que lhe são próprios.
 - 12.1.1. Na hipótese de rescisão deverá a PRODAM proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à SEHAB recebelos e efetuar o respectivo pagamento.
 - 12.1.2. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à SEHAB, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.



Melbirio Mina.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICIRRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÕ DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços contratados, bem como a freqüência dos funcionários alocados para esse fim, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor GILBERTO ALVES CARNEIRO – RF: d753763, na qualidade de fiscal, e pelo servidor ROGERIO APARECIDO PEREIRA FRONTELLI – RF: 847763, como suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Diretor de Divisão

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de julho de 2019

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

MARIO CESAR FALÇÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRODAM-SP

MARÇOS MUNGO

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E OPERAÇÕES DE SISTEMAS - PRODAM-SP

TESTEMUNHAS:

Assessor RF 130 Siretoria Justinia Actallicato Milliguede és Condesigaio pacao Actallia Actallica Meson Actualia